

DECRETO Nº. 26.470, DE 10/07/2013

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, **permissão de uso**, a título **precário e gratuito**, por prazo **determinado**, de bem público municipal, um **imóvel** (prédio) localizado na Avenida Venâncio Flores, nº 1.333, Centro, neste Município e Comarca de Aracruz-ES, onde funciona a Delegacia de Polícia Civil de Aracruz/ES.

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

- I – a natureza gratuita da permissão;
- II – a finalidade exclusiva do uso do bem pela Delegacia de Polícia Civil de Aracruz/ES;
- III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;
- V – a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;
- VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie;

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público;

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da população deste Município, visando o funcionamento exclusivo da Delegacia de Polícia Civil de Aracruz/ES.

Art. 3º Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela prevista no art. 2º deste Decreto, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º Fica reservado ao Município de Aracruz/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 10 de julho de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal